



TC 010.606/2016-5

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Campo Formoso/BA

Responsáveis: José Joaquim de Santana (CPF 026.547.765-49), Salomão Galvão de Carvalho (CPF 004.111.405-15), Iracy Andrade de Araujo (CPF 489.406.905-91) e Francisco de Sales do Nascimento (CPF 117.587.755-52)

Procurador ou Advogado: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: preliminar (diligências)

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal - CEF, em desfavor da Sra. Iracy Andrade de Araujo, ex-Prefeita do município de Campo Formoso/BA (Gestão 1/1/2005 a 20/11/2005, e 1/1/2009 a 31/12/2012), em razão da omissão no dever de prestar contas do Contrato de Repasse 0161.074-79/2003 – Siafi/Siconv 498102, celebrado em 26/12/2003 entre o Ministério dos Esportes e o Município de Campo Formoso/BA, com a interveniência da CEF (Peça 1, p. 50), e que tinha por objeto a implantação de infraestrutura esportiva para uso de comunidades carentes, conforme Plano de Trabalho à Peça 1, p. 36.

HISTÓRICO

2. O Contrato de Repasse 0161.074-79/2003 foi firmado no valor de R\$ 208.596,17, sendo R\$ 200.000,00 à conta do concedente e R\$ 8.596,17 a título de contrapartida do conveniente. Teve vigência de 26/12/2003 a 26/12/2004, sendo prorrogado por meio de Carta Reversal até 2/3/2010 (Peça 1, p. 68-69). Os recursos foram liberados por meio da Ordem Bancária 2004OB900606, emitida em 3/9/2004 (Peça 1, p. 122).

3. Conforme registrado na instrução precedente (Peça 16), a CEF desbloqueou ao município somente o montante de R\$ 179.999,01, e a contrapartida aplicada totalizou R\$ 44.625,99:

Parcelas	Data	Valor desbloqueado (R\$)	Contrapartida (R\$)
1ª	08/09/2004	20.573,00	734,56
2ª	12/11/2004	44.553,30	1.589,43
3º	09/03/2005	25.437,87	20.138,00
4º	16/05/2005	33.871,30	8.409,00
5º	20/07/2005	33.508,32	8.286,00
6º	23/11/2007	22.055,22	5.469,00
Total		179.999,01	44.625,99

4. Foi restituído ao Tesouro Nacional o saldo remanescente e rendimentos, no valor de R\$ 46.852,34, conforme Guia de Recolhimento – GRU à Peça 1, p. 133.



5. O empreendimento foi fiscalizado pelo concedente por meio de Relatórios de Acompanhamento periódicos (Peça 1, p. 70, 73, 78, 83, 88, 92, 95, 98 e 102).

6. Embora a prestação de contas não tenha sido formalmente apresentada, a instrução precedente ressaltou a existência, nos autos, de vários documentos relativos à execução do contrato que poderiam ser considerados como relativos à prestação de contas do ajuste: Relatórios de Execução Físico-Financeira (Peça 1, p. 106, 108, 111, 113, 115, 117, 120); Relações de Pagamentos (Peça 1, p. 107, 109, 112, 114, 116, 118, 119, 121); Relação de Bens (Peça 1, p. 110) e extratos bancários (Peça 1, p. 125-132). Entretanto, “não foram anexadas as notas fiscais e ofício de encaminhamento formal por parte da gestora apto a identificar a documentação encaminhada como elementos de uma prestação de contas formal”.

7. O fundamento para a instauração da Tomada de Contas Especial, conforme apontado no Relatório do Tomador de Contas 149/2015 (Peça 1, p. 142), foi a “não apresentação da prestação de contas final” do Contrato de Repasse 0161.074-79.

8. Por meio do Ofício 2072/2010/SR, datado de 22/9/2010 (Peça 1, p. 7), a Caixa Econômica Federal notificou a responsável quanto à não apresentação da prestação de contas final do ajuste, requerendo a devolução dos recursos. Posteriormente, por meio do Ofício 0582/2015, datado de 30/3/2015 (Peça 1, p. 10), a CEF também notificou o Prefeito do município de Campo Formoso/BA à época, Sr. Adolfo Emanuel Monteiro de Menezes.

9. Diante do não saneamento das irregularidades apontadas e da não devolução dos recursos, instaurou-se a Tomada de Contas Especial. No Relatório do Tomador de Contas 149/2015 (Peça 1, p. 142) conclui-se que o prejuízo importaria no valor parcial dos recursos repassados, imputando-se a responsabilidade à Sra. Iracy Andrade de Araujo, ex-prefeita de Campo Formoso/BA, “considerando que a execução e conclusão do objeto contratado ocorreram durante a sua gestão”.

10. O Relatório de Auditoria 124/2016 da Controladoria Geral da União (Peça 1, p. 155) também chegou às mesmas conclusões. Após serem emitidos o Certificado de Auditoria, o Parecer do Dirigente e o Pronunciamento Ministerial (Peça 1, p. 158, 159 e 170), o processo foi remetido a esse Tribunal.

11. Na instrução inicial (Peça 3), analisando-se os documentos nos autos, concluiu-se pela necessidade de realização de citação da Sra. Iracy Andrade de Araujo (CPF 489.406.905-91), ex-Prefeita do município de Campo Formoso/BA.

Ocorrência: não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais recebidos e omissão no dever de prestar contas dos valores transferidos ao município de Campo Formoso/BA, por força do Contrato de Repasse 0161.074-79/2003, objetivando a implantação de infraestrutura esportiva para uso de comunidades carentes, celebrado entre a CEF e a Prefeitura Municipal de Campo Formoso/BA.

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
20.573,00 (D)	08/09/2004
44.553,30 (D)	10/11/2004



25.437,87 (D)	03/03/2005
33.871,30 (D)	09/05/2005
33.508,32 (D)	14/07/2005
22.055,22 (D)	08/02/2006
46.852,34 (C)	11/05/2010

Responsável: Iracy Andrade de Araujo (CPF 489.406.905-91), ex-Prefeita do município de Campo Formoso/BA.

Condutas: não comprovar a boa e regular aplicação dos recursos federais transferidos ao município de Campo Formoso/BA, por força do Contrato de Repasse 0161.074-79/2003, não apresentando a Prestação de Contas Final do ajuste à Caixa Econômica Federal.

12. Em cumprimento ao pronunciamento da unidade (Peça 5) foi efetuada a citação da responsável, por meio do Ofício 1145/2016-TCU/SECEX-BA (Peça 7), o qual foi devidamente recebido conforme AR (Peça 8). A responsável apresentou suas alegações de defesa à Peça 10.

13. Na instrução precedente (Peça 3), analisando as alegações de defesa apresentadas pela Sra. Iracy Andrade de Araujo, concluiu-se que os recursos repassados por força do Contrato de Repasse 0161.074-79/2003 foram despendidos em quatro gestões distintas. Definidos os períodos de mandato de cada gestor e verificados os pagamentos realizados por cada um, consoante os extratos bancários à Peça 1 (p. 125), foi possível imputar a responsabilidade devida a cada um dos ex-prefeitos:

Pagamento (R\$)	Data	Gestor à época
21.307,56	13/09/2004	José Joaquim de Santana
46.142,73	12/11/2004	Salomão Galvão de Carvalho
45.575,87	09/03/2005	Iracy Andrade de Araujo
42.280,30	16/05/2005	
41.794,32	18/07/2005	
27.524,22	06/12/2007	Francisco de Sales do Nascimento

14. Concluiu-se então pela necessidade de realização de citação dos Srs. Joaquim de Santana (CPF 026.547.765-49), Salomão Galvão de Carvalho (CPF 004.111.405-15) e Francisco de Sales do Nascimento (CPF: 117.587.755-52), bem como de nova citação da Sra. Iracy Andrade de Araujo (CPF 489.406.905-91), desta feita limitada ao período da sua administração (1/1/2005 a 20/11/2005).

Ocorrência: não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais recebidos, em face da ausência de documento fiscal que comprove o pagamento efetuado à empresa Contenge Estudos Projetos e Construções Ltda. na execução do Contrato de Repasse 0161.074-79/2003, celebrado entre a CEF e a Prefeitura Municipal de Campo Formoso/BA, objetivando a implantação de infraestrutura esportiva para uso de comunidades carentes.



VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
20.573,00	13/09/2004

Responsáveis: **José Joaquim de Santana** (CPF 026.547.765-49), solidariamente com Iracy Andrade de Araujo (CPF 489.406.905-91).

Conduta: não comprovar a boa e regular aplicação dos recursos federais recebidos, em face da ausência de documento fiscal que comprove o pagamento efetuado à empresa Contenge Estudos Projetos e Construções Ltda. na execução do Contrato de Repasse 0161.074-79/2003.

Ocorrência: não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais recebidos, em face da ausência de documento fiscal que comprove o pagamento efetuado à empresa Contenge Estudos Projetos e Construções Ltda. na execução do Contrato de Repasse 0161.074-79/2003, celebrado entre a CEF e a Prefeitura Municipal de Campo Formoso/BA, objetivando a implantação de infraestrutura esportiva para uso de comunidades carentes.

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
44.553,30	12/11/2004

Responsáveis: **Salomão Galvão de Carvalho** (CPF 004.111.405-15), solidariamente com Iracy Andrade de Araujo (CPF 489.406.905-91).

Conduta: não comprovar a boa e regular aplicação dos recursos federais recebidos, em face da ausência de documento fiscal que comprove o pagamento efetuado à empresa Contenge Estudos Projetos e Construções Ltda. na execução do Contrato de Repasse 0161.074-79/2003.

Ocorrência: não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais recebidos, em face da ausência de documento fiscal que comprove o pagamento efetuado à empresa Contenge Estudos Projetos e Construções Ltda. na execução do Contrato de Repasse 0161.074-79/2003, celebrado entre a CEF e a Prefeitura Municipal de Campo Formoso/BA, objetivando a implantação de infraestrutura esportiva para uso de comunidades carentes.

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
22.055,22	06/12/2007

Responsáveis: **Francisco Sales do Nascimento** (CPF 117.587.755-52), solidariamente com Iracy Andrade de Araujo (CPF 489.406.905-91).

Conduta: não comprovar a boa e regular aplicação dos recursos federais recebidos, em face da ausência de documento fiscal que comprove o pagamento efetuado à empresa Contenge Estudos Projetos e Construções Ltda. na execução do Contrato de Repasse 0161.074-79/2003.

Ocorrência: não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais geridos em sua administração (pagamentos efetuados em 9/3/2005, 16/5/2005 e 18/7/2005), com omissão no dever de prestar contas da totalidade dos recursos recebidos por força do Contrato de Repasse 0161.074-79/2003, cujo prazo para prestação de contas findou-se em 2/7/2010, 60 dias após o término da

vigência (2/5/2010), celebrado entre a CEF e a Prefeitura Municipal de Campo Formoso/BA, objetivando a implantação de infraestrutura esportiva para uso de comunidades carentes.

PARCELAS	VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
1	20.573,00 (D)	13/09/2004
2	44.553,30 (D)	12/11/2004
3	25.437,87 (D)	09/03/2005
4	33.871,30 (D)	16/05/2005
5	33.508,32 (D)	18/07/2005
6	22.055,22 (D)	06/12/2007
	46.852,34 (C)	11/05/2010

Responsáveis: **Iracy Andrade de Araujo** (CPF 489.406.905-91), solidariamente com: (a) parcela 1: José Joaquim de Santana (CPF 026.547.765-49); (b) parcela 2: Salomão Galvão de Carvalho (CPF 004.111.405-15); e (c) parcela 6: Francisco Sales do Nascimento (CPF 117.587.755-52).

Conduta: não comprovar a boa e regular aplicação dos recursos federais geridos em sua administração (pagamentos efetuados em 9/3/2005, 16/5/2005 e 18/7/2005), omitindo-se no dever de prestar contas da totalidade dos recursos recebidos por força do Contrato de Repasse 0161.074-79/2003.

15. Em cumprimento ao pronunciamento da unidade (Peça 18) foram efetuadas as citações dos responsáveis:

a) José Joaquim de Santana:

Ofício	Data do Ofício	Data de Recebimento do Ofício	Nome do Recebedor do Ofício	Observação	Fim do Prazo para defesa
2880/2016-TCU/SECEX-BA (Peça 23)	3/10/2016	12/11/2016 (vide AR de Peça 162)	José Messias	Ofício enviado ao endereço indicado no Sistema da Receita Federal (Peça 21)	28/11/2016
0208/2017-TCU/SECEX-BA (Peça 45)	25/1/2017	Ofício devolvido com a informação de “Não procurado” (Peça 49)	--	Ofício reenviado ao endereço indicado no Sistema da Receita Federal (Peça 21), em razão da falta de confirmação de recebimento do Ofício 2880/2016-TCU/SECEX-BA (Peça 44)	--
1394/2017-	17/5/2017	Ofício devolvido	--	Ofício enviado ao	--



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria Geral de Controle Externo - Segecex
Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial

TCU/SECEX-BA (Peça 54)		com a informação de “Não procurado” (Peça 56)		endereço indicado no Sistema da Receita Federal (Peça 21)	
1804/2017-TCU/SECEX-BA (Peça 54)	3/7/2017	Ofício devolvido após três tentativas frustradas de entrega, com a informação de “Ausente” (Peça 59)	--	Ofício enviado ao novo endereço indicado no Sistema da Receita Federal (Peça 57)	--
2191/2017-TCU/SECEX-BA (Peça 60)	8/8/2017	O AR não foi devolvido (Peça 61)	--	Ofício enviado ao novo endereço indicado no Sistema da Receita Federal (Peça 57)	--
3098/2017-TCU/SECEX-BA (Peça 62)	31/10/2017	O AR não foi devolvido (Peça 63)	--	Ofício enviado ao novo endereço indicado no Sistema da Receita Federal (Peça 57)	--
0282/2018-TCU/SECEX-BA (Peça 65)	15/2/2018	Ofício devolvido com a informação de “Ausente” (Peça 66)	--	Ofício enviado ao novo endereço indicado no Sistema da Receita Federal (Peça 57)	--

b) Salomão Galvão de Carvalho:

Ofício	Data do Ofício	Data de Recebimento do Ofício	Nome do Recebedor do Ofício	Observação	Fim do Prazo para defesa
2881/2016-TCU/SECEX-BA (Peça 24)	3/10/2016	17/10/2016 (vide AR de Peça 28)	Zélia Ferreira Carvalho	Ofício enviado ao endereço indicado no Sistema da Receita Federal (Peça 22)	2/11/2016

c) Francisco Sales do Nascimento:

Ofício	Data do Ofício	Data de Recebimento do Ofício	Nome do Recebedor do Ofício	Observação	Fim do Prazo para defesa
2883/2016-TCU/SECEX-BA (Peça 25)	3/10/2016	Ofício devolvido após três tentativas frustradas de entrega, com a informação de “Ausente” (Peça 30)	--	Ofício enviado ao endereço indicado no Sistema da Receita Federal (Peça 19)	--
3258/2016-TCU/SECEX-BA (Peça 36)	8/11/2016	Ofício devolvido após três tentativas frustradas de entrega, com a	--	Ofício enviado ao endereço indicado no Sistema da Receita Federal (Peça 19)	--



		informação de "Ausente" (Peça 41)			
0040/2017- TCU/SECEX- BA (Peça 43)	5/1/2017	Ofício devolvido após três tentativas frustradas de entrega, com a informação de "Ausente" (Peça 46)	--	Ofício enviado ao endereço indicado no Sistema da Receita Federal (Peça 19)	--
0433/2017- TCU/SECEX- BA (Peça 43)	14/2/2017	Ofício devolvido após três tentativas frustradas de entrega, com a informação de "Ausente" (Peça 50)	--	Ofício enviado ao endereço indicado no Sistema da Receita Federal (Peça 19), após contato telefônico (Peça 47)	--
0887/2017- TCU/SECEX- BA (Peça 51)	31/3/2017	26/4/2017 (vide AR de Peça 52)	Francisco Sales Nascimento	Ofício enviado ao endereço indicado no Sistema da Receita Federal (Peça 19)	11/5/2017

d) Iracy Andrade de Araujo:

Ofício	Data do Ofício	Data de Recebimento do Ofício	Nome do Recebedor do Ofício	Observação	Fim do Prazo para defesa
2882/2016- TCU/SECEX- BA (Peça 26)	3/10/2016	14/10/2016 (vide AR de Peça 27)	Maria Pinto de Carvalho	Ofício enviado ao endereço indicado no Sistema da Receita Federal (Peça 20)	31/11/2016

16. O Sr. José Joaquim de Santana, após ter sido frustrada sua citação por meio dos ofícios indicados no parágrafo acima (letra "a"), emitidos conforme pesquisa de endereços às Peças 21 e 57, foi devidamente citado através do Edital 26/SECEX-BA, publicado no D.O.U. de 23/4/2018 (Peça 69). Transcorrido o prazo regimental, permaneceu silente, devendo ser considerado revel, nos termos do art. 12, §3º, da Lei 8.443/1992.

17. A Sra. Iracy Andrade de Araujo, após ter requerido prorrogação de prazo (Peças 29 e 31) e vista/cópia dos autos (Peça 37), concedidas por meio dos despachos às Peças 33 e 38, apresentou suas alegações de defesa à Peça 70.

18. Transcorrido o prazo regimental fixado no Ofício 0887/2017-TCU/SECEX-BA (Peça 51), o Sr. Francisco Sales do Nascimento permaneceu silente, devendo ser considerado revel, nos termos do art. 12, §3º, da Lei 8.443/1992.

19. O silêncio do Sr. Salomão Galvão de Carvalho motivou a realização de pesquisa no sistema "Consulta Pública de Registro Civil" do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (Peça 71), constatando-se que o ex-prefeito faleceu antes de efetivada a citação. No despacho à Peça 72, concluiu-se pela necessidade de realização de diligência ao Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Vitória, em Salvador/BA, solicitando cópia da certidão de óbito do *de cujus*, com vistas à obtenção de informações quanto à existência de herdeiros e situação do inventário.

20. Em cumprimento ao pronunciamento da unidade (Peça 72), a diligência foi efetuada por meio do Ofício 2407/2018-TCU/SECEX-BA (Peça 73). Em resposta, o Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da Vitória encaminhou a Certidão de Óbito à Peça 75, na qual está registrado que o ex-prefeito Salomão Galvão de Carvalho (CPF 004.111.405-15) faleceu na cidade de Salvador/BA, em 5/7/2012, deixando esposa (Zélia Alves de Araújo Carvalho), e três filhos (Henrique Araújo Galvão de Carvalho, Sérgio Marcos de Araújo Carvalho e Maristella de Araújo Carvalho Sousa. A certidão informa ainda que o ex-gestor deixou bens.

EXAME TÉCNICO

21. O ex-prefeito Salomão Galvão de Carvalho faleceu em 5/7/2012, antes da citação promovida por meio do Ofício 2881/2016-TCU/SECEX-BA, datado de 3/10/2016 (Peça 24). O fato gerador do débito atribuído ao ex-gestor remonta à 2007, ou seja, há mais de dez anos.

22. Embora a citação do espólio, ou dos herdeiros, após longo tempo decorrido desde o fato gerador do débito atribuído ao responsável falecido, possa vir a configurar prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa, o que justificaria o arquivamento dos autos, conforme assente na jurisprudência deste Tribunal (Acórdão 2146/2015-Plenário, Rel. Min. José Mucio Monteiro; Acórdão 2344/2019-TCU-Segunda Câmara, Rel. Min. André de Carvalho); Acórdão 446/2019-TCU-Plenário, Rel. Min. Bruno Dantas; dentro outros julgados), recentemente, em Sessão realizada em 23/4/2019, o Tribunal prolatou o Acórdão 3340/2019-TCU-Primeira Câmara (Rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti) divergindo deste posicionamento, quando considerou válida a citação do espólio, na pessoa da viúva, condenando em débito o espólio e os herdeiros do falecido gestor.

23. Do referido *decisum* depreende-se que o falecimento do ex-gestor não constitui impedimento à continuidade do processo e ao julgamento das contas, mesmo decorrido mais de dez anos do fato gerador da dívida, devendo a citação ser dirigida ao espólio ou, caso a partilha dos bens já tenha ocorrido, a citação deve ser dirigida aos seus herdeiros.

24. Assim, considerando que o Exmo. Ministro Augusto Sherman Cavalcanti, Relator do referido Acórdão 3340/2019-TCU-Primeira Câmara, é também o Relator desta TCE, e não existindo nos autos informações a respeito da situação do inventário do Sr. Salomão Galvão de Carvalho, entendemos ser necessário diligenciar, simultaneamente:

a) o Juízo da Comarca (Vara de Família e Sucessões) em que o falecido teve o último domicílio, para obter informações sobre o processo de inventário, solicitando nome e endereço do inventariante, ou, caso não nomeado, nome e endereço do administrador provisório do espólio, ou, ainda, caso já tenha havido a partilha, nome e endereço dos herdeiros, bem como o valor do patrimônio transferido do *de cujus* para cada um deles;

b) o Cartório de Notas do município ou distrito em que o falecido teve o último domicílio, para obter informações sobre a existência de inventário extrajudicial, solicitando, conforme o caso, cópia da certidão de óbito, nome e endereço do inventariante ou, caso já tenha havido a partilha, nome e endereço dos herdeiros, bem como o valor do patrimônio transferido do *de cujus* para cada um deles.

25. O Sistema da Receita Federal registra que o último domicílio do Sr. Salomão Galvão de Carvalho foi na cidade de Campo Formoso/BA (Peça 76). Portanto, o foro do município de Campo



Formoso/BA é a instância competente para inventariar os bens deixados pelo falecido, de acordo com o disposto no art. 48 do Código de Processo Civil:

Art. 48. O foro de domicílio do autor da herança, no Brasil, é o competente para o inventário, a partilha, a arrecadação, o cumprimento de disposições de última vontade, a impugnação ou anulação de partilha extrajudicial e para todas as ações em que o espólio for réu, ainda que o óbito tenha ocorrido no estrangeiro.

CONCLUSÃO

26. Com vistas ao saneamento das questões tratadas na seção “Exame Técnico”, considera-se necessária, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, a realização das seguintes diligências:

a) ao Juízo da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Formoso/BA, solicitando o envio a este Tribunal, no prazo de 15 dias, das seguintes informações a respeito do processo de inventário do Sr. Salomão Galvão de Carvalho (CPF 004.111.405-15): nome e endereço do inventariante, ou, caso não nomeado, nome e endereço do administrador provisório do espólio, ou, ainda, caso já tenha havido a partilha, nome e endereço dos herdeiros, bem como o valor do patrimônio transferido do *de cujus* para cada um deles;

b) ao Cartório de Notas do município de Campo Formoso/BA, solicitando o envio a este Tribunal, no prazo de 15 dias, das seguintes informações a respeito do processo do inventário extrajudicial do Sr. Salomão Galvão de Carvalho (CPF 004.111.405-15): nome e endereço do inventariante ou, caso já tenha havido a partilha, nome e endereço dos herdeiros, bem como o valor do patrimônio transferido do *de cujus* para cada um deles.

27. Informa-se que há delegação de competência do relator deste feito, Ministro Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, para as diligências propostas, nos termos do art. 1º, inc. II, da Portaria-MINS-ASC Nº 7, de 19/8/2011.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

28. Diante do exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo ao Tribunal:

a) realizar diligência, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, ao Juízo da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Formoso/BA, para que, no prazo de 15 dias, sejam encaminhadas as seguintes informações relativas ao processo de inventário do Sr. Salomão Galvão de Carvalho (CPF 004.111.405-15): nome e endereço do inventariante, ou, caso não nomeado, nome e endereço do administrador provisório do espólio, ou, ainda, caso já tenha havido a partilha, nome e endereço dos herdeiros, bem como o valor do patrimônio transferido do *de cujus* para cada um deles;

a) realizar diligência, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, ao Cartório de Notas do município de Campo Formoso/BA, para que, no prazo de 15 dias, sejam encaminhadas as seguintes informações relativas ao processo do inventário extrajudicial do Sr. Salomão Galvão de Carvalho (CPF 004.111.405-15): nome e endereço do inventariante ou, caso já tenha havido a partilha, nome e endereço dos herdeiros, bem como o valor do patrimônio transferido do *de cujus* para cada um deles;



c) encaminhar, como anexo dos ofícios de diligência, cópia da Certidão de Óbito do Sr. Salomão Galvão de Carvalho (Peça 75).

Secex-TCE/D5, em 10 de maio de 2019.

(Assinado eletronicamente)

WILSON JULIO DA LUZ SANTOS
AUFC – Mat. 2953-0